



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 26 de novembro de 2021 - Edição nº 222/ 2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**  
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	07
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	13
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	27
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	36

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 771/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 41/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 018140/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016726/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
97.057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 772/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018285/2021,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2021, para realização de fiscalização nos municípios de Curimatá e Júlio Borges (Poder Executivo), conforme credenciamento pelas Portarias nºs 472/2021 e 473/2021, referente ao exercício 2020, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo	80.289-1
José Pereira Dias	Auxiliar de Operação	01.094-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 774/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 42/2021-VI DFAM, protocolado sob o nº 018141/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO (PI), exercício 2020 – TC/016691/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.650-9	Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 775/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018370/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Acompanhamento/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo por objeto de controle: Acompanhamento da execução contratual, controle e distribuição referente à aquisição de 1000 bebedouros para atender à demanda das unidades escolares, decorrente do contrato 028/2021 realizado com a empresa N C F Rocha Eirelli.

Matrícula	Nome	Cargo
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
96.561-8	Lucas Alves dos Santos	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 776/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018369/2021,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Acompanhamento/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo por objeto de controle: Acompanhamento da execução contratual, controle e distribuição referente à aquisição de 10000 tablets, decorrente do contrato 054/2021 realizado com a empresa H. TELL TELECOM SOLUÇÕES EM TI S/A.

Matrícula	Nome	Cargo
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
96.561-8	Lucas Alves dos Santos	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



# TCE-PI INSTITUI POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

**A PROPOSTA FOI APROVADA  
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR  
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS  
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:  
[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas				
<b>020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	133.793.121,00	148.793.121,00	10.177.518,05	107.050.509,48	101.176.229,32	100.675.465,72	5.874.280,16	500.763,60	41.742.611,52	
<b>3 - Despesas Correntes</b>	132.372.480,00	147.372.480,00	9.855.029,90	106.685.500,87	101.137.335,78	100.638.746,18	5.548.165,09	498.589,60	40.686.979,13	
<b>1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	86.764.814,00	98.764.814,00	6.762.306,71	73.802.421,78	72.649.678,90	72.154.107,30	1.152.742,88	495.571,60	24.962.392,22	
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	66.549.814,00	78.299.814,00	5.602.838,33	57.958.487,68	57.954.244,83	57.879.431,60	4.242,85	74.813,23	20.341.326,32	
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	250.000,00	22.176,38	238.174,47	238.174,47	238.174,47	0,00	0,00	11.825,53	
319013 - Obrigações Patronais	2.000.000,00	2.000.000,00	19.959,46	1.959.799,21	1.522.299,18	1.356.506,39	437.500,03	165.792,79	40.200,79	
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	325.000,00	325.000,00	18.850,70	211.580,00	211.580,00	211.580,00	0,00	0,00	113.420,00	
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00	500.000,00	89.531,96	381.721,90	381.721,90	379.096,48	0,00	2.625,42	118.278,10	
319113 - Obrigações Patronais	15.890.000,00	15.890.000,00	1.008.949,88	13.052.658,52	12.341.658,52	12.089.318,36	711.000,00	252.340,16	2.837.341,48	
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	45.607.666,00	48.607.666,00	3.092.723,19	32.883.079,09	28.487.656,88	28.484.638,88	4.395.422,21	3.018,00	15.724.586,91	
332039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	776.000,00	0,00	359.800,00	172.000,00	172.000,00	187.800,00	0,00	416.200,00	
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	28.319,00	0,00	28.318,22	0,00	0,00	28.318,22	0,00	0,78	
335041 - Contribuições	85.000,00	85.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	77.000,00	
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	4.900.000,00	4.900.000,00	388.391,13	3.939.187,18	3.939.187,18	3.939.187,18	0,00	0,00	960.812,82	
339014 - Diárias - Civil	1.710.482,00	1.215.882,00	139.308,35	282.399,90	206.599,35	206.599,35	75.800,55	0,00	933.482,10	
339030 - Material de Consumo	438.918,00	438.918,00	5.599,31	182.811,52	127.515,07	126.715,07	55.296,45	800,00	256.106,48	
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.000,00	100.000,00	0,00	42.495,00	42.495,00	42.495,00	0,00	0,00	57.505,00	
339032 - Material de Distribuição Gratuita	80.000,00	80.000,00	0,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	0,00	0,00	74.750,00	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	57.000,00	27.000,00	0,00	15.000,00	2.673,16	2.673,16	12.326,84	0,00	12.000,00	
339035 - Serviços de Consultoria	191.000,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191.000,00	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.725.896,00	2.675.896,00	72.200,48	504.396,46	483.174,62	481.459,62	21.221,84	1.715,00	2.171.499,54	
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.400.000,00	2.700.000,00	9.137,13	2.191.424,38	891.373,68	891.373,68	1.300.050,70	0,00	508.575,62	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.096.960,00	3.372.641,00	47.471,98	1.686.952,07	716.378,51	716.378,51	970.573,56	0,00	1.685.688,93	
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.238.234,00	3.238.234,00	306.517,56	2.234.168,33	561.910,29	561.910,29	1.672.258,04	0,00	1.004.065,67	
339046 - Auxílio-Alimentação	14.150.000,00	16.150.000,00	1.162.918,32	11.665.608,94	11.665.608,94	11.665.608,94	0,00	0,00	4.484.391,06	
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	68.500,00	68.500,00	0,00	20.000,00	4.040,63	3.537,63	15.959,37	503,00	48.500,00	
339049 - Auxílio-Transporte	1.250.000,00	1.250.000,00	89.606,90	850.565,73	850.565,73	850.565,73	0,00	0,00	399.434,27	
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	135.600,00	0,00	58.794,13	2.977,49	2.977,49	55.816,64	0,00	76.805,87	
339093 - Indenizações e Restituições	11.213.676,00	11.174.676,00	871.572,03	8.807.907,23	8.807.907,23	8.807.907,23	0,00	0,00	2.366.768,77	
<b>4 - Despesas de Capital</b>	1.420.641,00	1.420.641,00	322.488,15	365.008,61	38.893,54	36.719,54	326.115,07	2.174,00	1.055.632,39	
<b>4 - Investimentos</b>	1.420.641,00	1.420.641,00	322.488,15	365.008,61	38.893,54	36.719,54	326.115,07	2.174,00	1.055.632,39	
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	260.636,00	30.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.636,00	
449051 - Obras e Instalações	90.000,00	388.900,00	274.999,76	274.999,76	0,00	0,00	274.999,76	0,00	113.900,24	
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.069.005,00	1.000.105,00	47.488,39	90.008,85	38.893,54	36.719,54	51.115,31	2.174,00	910.096,15	
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
<b>020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>	1.050.413,00	1.550.413,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	1.140.581,00	
<b>3 - Despesas Correntes</b>	520.413,00	1.020.413,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	610.581,00	
<b>3 - Outras Despesas Correntes</b>	520.413,00	1.020.413,00	0,00	409.832,00	353.882,00	353.882,00	55.950,00	0,00	610.581,00	
339014 - Diárias - Civil	48.545,00	48.545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.545,00	
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231.000,00	192.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.035,00	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.900,00	693.633,00	0,00	398.132,00	342.182,00	342.182,00	55.950,00	0,00	295.501,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – OUTUBRO – 2021**

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	33.000,00	51.000,00	0,00	11.700,00	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	39.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	56.100,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	4.668,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>4 - Despesas de Capital</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
<b>4 - Investimentos</b>	<b>530.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>530.000,00</b>
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
<b>Total</b>	<b>134.843.534,00</b>	<b>150.343.534,00</b>	<b>10.177.518,05</b>	<b>107.460.341,48</b>	<b>101.530.111,32</b>	<b>101.029.347,72</b>	<b>5.930.230,16</b>	<b>500.763,60</b>	<b>42.883.192,52</b>

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de novembro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

## Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

## OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/10/2021 A 31/10/2021 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021INE00035	29/01/2021	2021INL00708	2021PD01303	04/10/2021	2021OB01284	04/10/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0,00	
								2021PD01304	04/10/2021	2021OB01285	04/10/2021	37.570,39	37.570,39	37.570,39	0,00	
								2021PD01306	04/10/2021	2021OB01281	04/10/2021	608,24	608,24	608,24	0,00	
								2021PD01307	04/10/2021	2021OB01282	04/10/2021	5.951,66	5.951,66	5.951,66	0,00	
								2021PD01308	04/10/2021	2021OB01283	04/10/2021	3.041,18	3.041,18	3.041,18	0,00	
07/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	20001488 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020.	2021INE00326	20/07/2021	2021INL00734	2021PD01340	07/10/2021	2021OB01318	07/10/2021	778,66	778,66	778,66	0,00	
								2021PD01341	07/10/2021	2021OB01319	07/10/2021	21.532,67	21.532,67	21.532,67	0,00	
		13224659000173 - SELETIV. SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2021INE00125	05/03/2021	2021INL00736	2021PD01362	12/10/2021	2021OB01335	13/10/2021	11.533,09	11.533,09	11.533,09	0,00	Processo de pagamento encaminhado para o Controle Interno para apreciação antes do pagamento devido à materialidade do pagamento, motivo que justifica o lapso temporal entre a liquidação e o efetivo pagamento.
								2021PD01363	12/10/2021	2021OB01336	13/10/2021	67.361,72	67.361,72	67.361,72	0,00	
								2021PD01364	12/10/2021	2021OB01332	13/10/2021	930,25	930,25	930,25	0,00	
								2021PD01365	12/10/2021	2021OB01333	13/10/2021	4.651,24	4.651,24	4.651,24	0,00	
								2021PD01366	12/10/2021	2021OB01334	13/10/2021	8.548,60	8.548,60	8.548,60	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
12/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	01276330000177 - KENTA INFORMATICA S.A.	18000383 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.	2021NE00141	17/03/2021	2021NL00748	2021PD01369	12/10/2021	2021OB01345	13/10/2021	2.410,25	2.410,25	2.410,25	0,00	
								2021PD01370	12/10/2021	2021OB01342	13/10/2021	36,70	36,70	36,70	0,00	
		30738505000119 - SS SANTOS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELLI	19000075 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE, DESTINADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00126	10/03/2021	2021NL00747	2021PD01368	12/10/2021	2021OB01341	13/10/2021	354,95	354,95	354,95	0,00	
14/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	63343057000103 - R D DE ARAUJO ME	17000155 - SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2021NE00050	29/01/2021	2021NL00753	2021PD01380	14/10/2021	2021OB01352	14/10/2021	2.808,96	2.808,96	2.808,96	0,00	
								2021PD01381	14/10/2021	2021OB01350	14/10/2021	64,90	64,90	64,90	0,00	
								2021PD01382	14/10/2021	2021OB01351	14/10/2021	355,20	355,20	355,20	0,00	
15/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00758	2021PD01388	18/10/2021	2021OB01359	18/10/2021	559,44	559,44	559,44	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
18/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	03698620000215 - GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA	20001393 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CADAstro DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CNPJ. INFORMA-SE QUE EM VIRTUDE DE INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CNPJ NO CONTRATO ORIGINAL, FOI INCLuíDO ESTE COM O SALDO REMANESCENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO AMBIENTE FÍSICO SEGURO DO DATACENTER DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COMPOSTO PELO AMBIENTE SALA-COFRE, CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT-NBR 15.247, E DEMAIS SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2020NE00796	30/12/2020	2021NL00769	2021PD01409	18/10/2021	2021OB01386	18/10/2021	41.803,21	41.803,21	41.803,21	0,00	
							2021NL00771	2021PD01416	18/10/2021	2021OB01388	18/10/2021	41.545,13	41.545,13	41.545,13	0,00	
					2021NE00448	10/09/2021	2021NL00770	2021PD01410	18/10/2021	2021OB01387	18/10/2021	2,40	2,40	2,40	0,00	
19/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00718	04/12/2020	2021NL00774	2021PD01433	19/10/2021	2021OB01401	19/10/2021	2.537,37	2.537,37	2.537,37	0,00	
22/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2020NE00634	06/11/2020	2021NL00778	2021PD01441	22/10/2021	2021OB01409	22/10/2021	6.004,40	6.004,40	6.004,40	0,00	
25/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR,	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO	2021NE00127	12/03/2021	2021NL00801	2021PD01467	25/10/2021	2021OB01435	25/10/2021	8.614,70	8.614,70	8.614,70	0,00	
								2021PD01468	25/10/2021	2021OB01436	25/10/2021	43.233,89	43.233,89	43.233,89	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa	
			OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2021PD01469	25/10/2021	2021OB01432	25/10/2021	614,73	614,73	614,73	0,00		
								2021PD01470	25/10/2021	2021OB01433	25/10/2021	3.073,64	3.073,64	3.073,64	0,00		
								2021PD01471	25/10/2021	2021OB01434	25/10/2021	5.935,95	5.935,95	5.935,95	0,00		
		64799539000135 - TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS SERV.LTDA.	17002097 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA: IMPRESSÃO CORPORATIVA, CÓPIA, FAX, DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, FORNECIMENTO DE PAPEL, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. OBS 1- O CONTRATO TEM DUAS RUBRICAS: LOCAÇÃO - 3390.39(10), NO VALOR DE R\$ 280.080,00 E SERVIÇO DE CÓPIA - 3390.39(40), NO VALOR DE R\$ 203.400,00; OBS 2 - A CONTABILIZAÇÃO FOI FEITA NA RUBRICA DE MAIOR VALOR, RUBRICA 3390.39 (10).	2020NE00235	12/03/2020		2021NL00799	2021PD01463	25/10/2021	2021OB01430	25/10/2021	3.169,48	3.169,48	3.169,48	0,00	
								2021NL00800	2021PD01464	25/10/2021	2021OB01431	25/10/2021	23.405,39	23.405,39	23.405,39	0,00	
27/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	23612254000166 - O. L. C. Junior NE	17004653 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	2021NE00069	29/01/2021	2021NL00813	2021PD01480	27/10/2021	2021OB01447	27/10/2021	2.673,16	2.673,16	2.673,16	0,00		
28/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	00028986007544 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	17000141 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 02 ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO II	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DE 02 ELEVADORES INSTALADOS NO ANEXO II	2021NE00055	29/01/2021	2021NL00819	2021PD01489	28/10/2021	2021OB01457	28/10/2021	2.229,84	2.229,84	2.229,84	0,00		
								2021PD01490	28/10/2021	2021OB01456	28/10/2021	117,36	117,36	117,36	0,00		
		07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	20001885 - Contratação de 4 postos de trabalho conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	Contratação de 4 postos de trabalho conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AR) N.º 10/2020.	2021NE00039	29/01/2021	2021NL00817	2021PD01484	28/10/2021	2021OB01454	28/10/2021	3.227,11	3.227,11	3.227,11	0,00		
								2021PD01485	28/10/2021	2021OB01455	28/10/2021	12.384,65	12.384,65	12.384,65	0,00		
								2021PD01486	28/10/2021	2021OB01451	28/10/2021	864,32	864,32	864,32	0,00		
2021PD01487	28/10/2021	2021OB01452	28/10/2021	900,33	900,33	900,33	0,00										



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI  
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
29/10/2021	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL	27901736000197 - HERMINIO DA COSTA - ME	17003285 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TCE/PI, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DO TCE-PI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68MF, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOUVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2021NE00056	29/01/2021	2021NL00824	2021PD01495	29/10/2021	2021OB01462	29/10/2021	16.274,41	16.274,41	16.274,41	0,00	
Total												425.300,60	425.300,60	425.300,60	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de novembro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: 226.230.863-20



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC  
 PERÍODO: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2021

**OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/10/2021 a 31/10/2021 - UG 020102**

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
29/10/2021	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	00000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2020NE00008	30/04/2020	2021NL00045	2021PD00080	29/10/2021	2021OB00080	29/10/2021	271,40	271,40	271,40	0,00	
Total												271,40	271,40	271,40	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 24 de novembro de 2021.

*Assinado digitalmente*  
 Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
 Conselheira Presidente  
 CPF: 077.565.183-49

*Assinado digitalmente*  
 Fellipe Sampaio Braga  
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças  
 CPF: 048.499.193-08  
 CRC: PI-010.973/O

*Assinado digitalmente*  
 Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 Controladora  
 CPF: 226.230.863-20

## Atos da Secretaria Administrativa

## Republicação por incorreção

## PORTARIA Nº 367/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010094/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 14/2021, celebrado com a Empresa CELERIT Serviços de Informática LTDA e que tem por objeto execução de serviços de suporte técnico especializado, manutenção e serviços de reposição de peças para equipamentos de armazenamento de dados (*storage*, *switchs* SAN e Unidades de Fita) da marca IBM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico TCE nº 10/2021.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	Matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	Matrícula
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Fiscal	98660
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.25 12:29:23 -03'00'

## Republicação por incorreção

## PORTARIA Nº 371/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015577/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

Considerando a adesão do TCE/PI a ata de registro de preços do Tribunal de Contas da União,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 17/2021, celebrado com a Empresa Northware Comércio e Serviços Ltda e que tem por objeto o fornecimento de *workstations* e acessórios, incluindo garantia *on site* pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020 Tribunal de Contas da União –TCU.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Antonio Henrique Lima do Vale	Fiscal	97125
Laecio Silva de Moraes	Suplente	97403
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Fiscal	98660
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA  
SANTOS:38692228320

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo

Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.25 12:16:04 -03'00'

## Republicação por incorreção

## PORTARIA Nº 377/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo documento TC nº 017019/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista, matrícula nº 96.461-1, para exercer o encargo de fiscal do termo de adesão para integrar a rede nacional de indicadores públicos – Rede INDICON, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, firmado em 22 de outubro de 2021, pelo IRB e TCE-SP.

Art. 2º Designar a servidora Débora Jamile Canuto Oliveira, matrícula nº 97.668-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido termo de adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320** Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.25 12:26:11 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## PORTARIA Nº 378/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 016235/2021.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 334/2021-SA de 05/11/2021, publicada no DOE TCE-PI nº 209/2021 em 08/11/2021, p. 5.

Art. 2º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00633.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Presidente	02.153-9
ETIENE DE JESUS SILVA	Membro	02.117-2
OSEAS MACHADO COELHO FILHO	Membro	02.083-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

**PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320** Assinado de forma digital por PAULO IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320  
Dados: 2021.11.24 13:30:03 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## PORTARIA Nº 380/2021SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob o nº 017833/2021 e a respectiva informação nº 535/2021-DGP;

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Período	Requerimento nº
97318	Fabio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	DIDES	18/11/2021 a 19/11/2021 e 22/11/2021	17833/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula 98598  
Secretário Administrativo

## PORTARIA Nº 396/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016946/2021 e na Informação nº 508/2021-DGP;

## RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97816, para substituir a titular da chefia da Sessão de Finanças – SA-DOF JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, Portaria nº 326/2021SA, e no período de 01/12/2021 a 10/12/2021, Portaria nº 349/2021SA, totalizando (vinte) 20 dias, em razão do afastamento para gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Matrícula nº 98598  
Secretário Administrativo

**RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021  
PROCESSO TC/011194/2021-TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender às necessidades do TCE-PI, conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência.

**Situação: Homologado em 23/11/2021**

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA CNPJ:17.615.848/0001-28 CF/DF 07.634.740/001-95	Revista. Form. aberto 430x280mm, Form. Fechado 215x280, capa formato 439x280 em couchê fosco 230 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca total frente (capa), verniz localizado prova contratual (somente da capa). Miolo 180 páginas no mínimo, em couchê fosco 95g/m2, 4x4 cores, dobra (miolo), colado em PUR.	01	Nacional	200	62,11	12.422,00
	Livro CAPA: 210x316, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: mínimo 180 págs, 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g. Lombada:10mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s)	02	Nacional	200	26,05	5.210,00
	LIVRO - CARTILHA I. Formato: 8, com até 40 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel OFF-SET 24kg, impressão em 4x0cor. ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	03	Nacional	300	14,00	4.200,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>21.832,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
LUCIANO BEZERRA DA SILVA CNPJ:01.098.180/0001-59	Envelopes branco 110X230mm tipo ofício com janela, 4X0 cores 75g com timbre e brasão	04	-	3.000	0,61	1.830,00
	Envelope branco 110X230mm tipo ofício sem janela, 4X0 cores 75g com timbre, brasão	05	-	1.500	0,62	930,00
	Envelope para Cartão PEQUENO (Convite) 120x160mm, com Timbre e Brasão	06	-	1.500	0,54	810,00
	Envelope Tipo saco MÉDIO Kraft ouro 260X360mm 4X0 cores, 80g com timbre e brasão 360	07	-	3.000	1,25	3.750,00
	Envelope Tipo saco PEQUENO Kraft ouro , 180X250mm 4X0 cores, 80g com timbre, brasão360	08	-	2.500	0,91	2.275,00

	Envelope Tipo saco GRANDE Kraft ouro, 310X410, 4X0 cores, 80 g com Timbre e Brasão 360	09	-	1.500	1,41	2.115,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2</b>						<b>11.710,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
LUCIANO BEZERRA DA SILVA CNPJ:01.098.180/0001-59	Bloco Receituário Médico – 1 via, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em OFFSET 75g, colado.	10	-	100	3,50	350,00
	Bloco Receituário Controle Especial – 2 vias, 15x21, 1x0 cor, tinta preta em autocopiativo, cola, grampo e picote na 1ª via. Quantidade de folhas- 100 unidades	11	-	100	11,31	1.131,00
	Bloco de Anotações formato 18, capa 2 cores, papel couchê fosco 120gr, miolo mínimo 20fls.	12	-	300	7,65	2.295,00
	Cartão de visita, formato 64, policromia papel couchê fosco 300gr. Laminação fosca – quantidade mínima 100.	13	-	200	0,73	146,00
	Folder tamanho A4, policromia, couchê liso medindo 210x297mm 120g.	14	-	2.500	0,72	1.800,00
	Folder F-8, duas dobras, papel apergaminhado, 90 gr, policromia.	15	-	2.500	0,54	1.350,00
	Folder F-4, papel couchê liso 120gr, policromia.	16	-	500	1,30	650,00
	FOLDER Especificações Papel: couchê liso 115g/m2; Impressão: 4/4 cores, com 1 (uma) dobra; Formato: 210x 297mm.	17	-	2.500	0,52	1.300,00
	Filipeta/Panfleto 14,8x21cm, 4x4 Cor (es), Off-set - 90g.Tinta Escala.	18	-	2.500	0,56	1.400,00
	Marcador de livro, impressão 5CM X 20CM, confeccionado em cartão triplex supremo 300 g/m², personalização por impressão em 4x0cores e plastificação. Quantidade mínima por solicitação: 100 unidades.	19	-	4.000	0,53	2.120,00
	Convites no formato tipo folder, tamanho 15x21 (fechado), 4x4 cores, acabamento 1 dobra, papel couchê fosco 230 gramas.	20	-	200	1,38	276,00
	Impressão de projeto formato A0	21	-	100	40,67	4.067,00
Impressão de projeto formato A1	22	-	100	36,67	3.667,00	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 3</b>						<b>20.552,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 4	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	Capa de processo f4 (46x32) cm f8 (23x32)cm - especificação: formato aberto 4, formato fechado 8. 1 cor, com vinco.	23	-	250	1,72	430,00
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	PASTA EVENTOS - pasta eventos,					

SILVA CNPJ:01.098.180/0001-59	material papel triplex, altura 320 mm, gramatura 300 g/m2, largura 450 mm, acabamento plastificado, cor impressão 4/0, características adicionais- 1 dobra, bolso faca. Interno.	24	-	500	2,49	1.245,00
	PASTA EVENTOS - Pastas em papel supremo, 350grs ,refile, vincado, corte especial bolsa, colagem de bolsa, laminação fosca na frente, verniz local de 1 lado, 4x4 cores CMYK , impressão na frente e no verso. ABERTO 33 cm de altura X45cm de largura, FECHADO 33 cm de altura X 22,5cm de largura.	25	-	500	2,69	1.345,00
	Encadernação de livro Capa dura ( até 500 folhas)	26	-	50	158,97	7.948,50
	Banner em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição. Medindo 0,90x1,20m	27	-	40	92,30	3.692,00
	Placa em Lona com Impressão Digital à base de solvente em alta definição tencionada em estrutura de metalon 3mx2 m	28	-	5	646,67	3.233,35
	Painéis para entrevista confeccionado em estrutura metálica com regulagem de altura e desmontável, medindo 3x2m lona impressa com acabamento em ilhós para amarrar por trás da estrutura.	29	-	3	790,00	2.370,00
	Faixas em lona, policromia, medindo 1mx7m, com vareta de madeira e ponteira.	30	-	2	776,33	1.552,66
	Adesivo vinil com Impressão Digital à base de solvente em alta definição - por m²	31	-	70	94,67	6.626,90
	Agenda personalizada CAPA: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. C/capa: 15x21cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Couchê Fosco 170g. Miolo: 260 págs.,15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 90g. Miolo: mínimo 30 págs, folha 4x0, 15x21cm, 4 cores, Tinta Escala em Couchê Liso 115g. Lombada: 18mm, Dobrado, Capa Dura, Furado, wire-0.	32	-	100	56,87	5.687,00
	Calendário de mesa com base Acoplada 19x46cm com laminação fosca, 3 Lâminas 19x13. 5cm com laminação fosca e verniz localizado em couchê 170g(PÁGINAS INICIAIS), 6 Lâminas 8x13.5cm com laminação fosca em couchê 170g(MESES), 6 Lâminas 10.5x13.5cm com verniz total em couchê 170g(AVES), 2 Lâminas 19x13.5cm em papel especial preto com impressão prata(DIVISÓRIAS) - Wire-o na cor preta.	33	-	100	12,26	1.226,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 4</b>					<b>35.356,41</b>	

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 5	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ:11.383.230/0001-01 INSC.ESTADUAL: 001512994.00-40	Crachá PVC foto digitalizada cordão personalizado.	34	Amazonas	100	9,81	981,00
	Porta crachá em plástico, cordão personalizado e presilha metálica para prender o crachá – mínimo de 10.	35	amazonas	100	7,78	778,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 5</b>						<b>1.759,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 6	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:28.274.979/0001-05 INSC.ESTADUAL: 119.276.554.111	Caneta metal inteira colorida com detalhes prata. clip metal com a ponta do acionador preto, aciona por clique, tamanho total aproximado: 13,7 cmx1,2 cm. peso aproximado (G): 16.	36	SCG	200	8,00	1.600,00
	SQUEZE - De polipropileno ou plástico maleável, com gravação personalizada em 3 cores, capacidade 500ml, nas cores determinadas pela contratante, que NÃO seja de plástico reciclado.	37	SCG	200	14,53	2.906,00
	Boton Em ferro fundido, redondo, 18 mm de diâmetro, com aplicação em 3 cores, prendedor de silicone.	38	SCG	1.000	7,98	7.980,00
	Bottons/pins personalizados Em pvc, com clip de metal, diversas cores, com 2,5 centímetros de diâmetro.	39	SCG	500	6,23	3.115,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 6</b>						<b>15.601,00</b>
VENCEDOR ADJUDICADO ITEM 40	DESCRIÇÃO	ITEM	MARCA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FLAVIO ANDRE PAULINO CAMPOS FARDAMENTOS CNPJ: 34.673.784/0001-30 INSC.ESTADUAL: 0846147-30	Camisa personalizada em malha 100% poliéster com toque de algodão, muito confortável e leve. Estampa digital (frente e verso) de alta durabilidade, com cores vivas e imagens em alta resolução.	40	-	500	36,70	18.350,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 40</b>						<b>18.350,00</b>

Teresina (PI), 25 de novembro de 2021.  
Flávio Adriano Soares Lima  
Pregoeiro TCE/PI

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/012827/2021

ACÓRDÃO Nº 657/2021-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – BLOQUEIO DE CONTAS

UN. GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, EXERCÍCIO DE 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: DIMAS ROSA MEDEIROS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS.

Em que pese a situação do Poder Legislativo Municipal tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido a ensejar a aplicação de multa.

*Sumário: Representação cumulada com medida cautelar referente a irregularidades na Câmara Municipal de Gilbués, exercício 2021.*

*Procedência. Aplicação de multa ao gestor. Revogação de decisão monocrática. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, em face do Sr. Dimas Rosa Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Gilbués, em virtude do atraso no envio de prestação de contas mensal, considerando o teor da Decisão Monocrática nº 349/2021-GWA (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela procedência da Representação e pela aplicação de multa por atraso na apresentação de documento e informações integrantes da prestação de contas, prevista no artigo 79, incisos VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c artigo 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste TCE/PI, ao Sr. Dimas Rosa Medeiros (Presidente da Câmara Municipal de Gilbués), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 e atualizações posteriores, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61.

Decidiu a Segunda Câmara, ainda, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela revogação da Decisão Monocrática nº 349/2021-GWA, tendo em vista a posterior prestação de contas pelo ente, regularizando assim, a situação da inadimplência.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 em Teresina, 17 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC/011934/2020

ACÓRDÃO Nº 850/2021 - SPL

DECISÃO Nº 1137/21

ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

OBJETO: ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE E 4º BIMESTRE DE 2020

RESPONSÁVEIS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 – PROCURAÇÃO À FL. 19 DA PEÇA Nº 41),

JAMES LANE RAMOS DE SOUSA (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS),

RAFAEL TAJRA FONTELES (ADVOGADO(S): MÁRIO BASÍLIO DE MELO - OAB/PI Nº 6157 - PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 48),

FLORENTINO ALVES VERAS NETO (ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 – PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 46),

ELLEN GERA DE BRITO MOURA,

EMANOEL FERREIRA LIMA,

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 – PROCURAÇÃO À FL. 28 DA PEÇA Nº 42),

LUIZ LOPES FEITOSA FILHO (ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5952 – PROCURAÇÃO À FL. 27 DA PEÇA Nº 42)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. AUDITORIA. SAÚDE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1- A Emenda Constitucional n.º 29/2000, fixou para os Estados um percentual mínimo obrigatório a ser aplicado nas ASPS. Por sua vez a LC n.º 141/2012 regulamentou o art. 198, § 3.º da CF/1988, e

estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, determinando, em seu art. 6.º, aplicação mínima de 12% da receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais.

*Sumário: Auditoria no âmbito do Governo do Estado do Piauí. Procedência Parcial. Sem Aplicação de Multa. Apensamento. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Divergência de numerário entre Extratos Bancários e Contabilidade da conta 001.3791.91014, 2- Descumprimento do Limite Constitucional com Aplicação de Recursos em Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 14) e a análise de contraditório (peça nº 51) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 54), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela procedência parcial da Auditoria, sem aplicação de multa, e pelo apensamento deste ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 61).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/008889/2017

ACÓRDÃO Nº 713/2021 - SPC

ASSUNTO: REITERAÇÃO PEDIDO DE MULTA AO GESTOR REFERENTE À DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: ANÁLISE QUANTO À MULTA - SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017.

DENUNCIADO(S): FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL; E CLAUDIMAR CARVALHO DE ANDRADE – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

DENUNCIANTE(S): SIGILOSO (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3.706) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL). ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI: RUBENS BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 7.275) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA: DENÚNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA. ACÓRDÃO Nº 2.457/17 (PEÇA 27), CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA, DETERMINAÇÃO LEGAL PARA QUE ANULE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 E APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO- 2017. APÓS DESAPENSAMENTO, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCESSO TC/007119/2018, MPC reitera o pedido pela aplicação de multa ao gestor. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR RESPONSÁVEL. UMA VEZ QUE, CONFORME CONSTA NA CITADA DECISÃO, NÃO FOI DADO CONTINUIDADE AO PREGÃO.

Acórdão nº 2.457/17 (peça 27), decidiu pelo conhecimento da Denúncia e, no mérito, pela procedência, bem como, pela determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI para que anule o Pregão Presencial nº 019/2017, não aplicação de multa ao Denunciado, uma vez que, conforme consta na citada Decisão, não foi dado continuidade ao Pregão.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Marcolândia. Exercício 2017. Não aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 2.457/17, às fls. 01/03 da peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor denunciado, Sr. Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal), “uma vez que, conforme consta na citada Decisão, não foi dado continuidade ao Pregão”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO: TC N.º 013.475/2020

ACÓRDÃO N.º 665/2021 - SSC

DECISÃO N.º 850/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.194/2019, 17.10.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª LUZIA CASTELO BRANCO CARVALHO FERREIRA

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. ILEGALIDADE.

De fato, ocorreu a transposição de cargos quando a interessada foi alçada do cargo de Auxiliar de Secretaria ao cargo de Professora, sem comprovação de prévia aprovação em concurso público, em nítida violação ao art. 37, II da CF/88.

Com efeito, a prévia aprovação em concurso público constitui instituto administrativo que é consectário de outros valores jurídicos contemplados na Carta Constitucional, considerados vetores da administração pública brasileira, como os da legalidade, moralidade e eficiência (artigo 37, caput, CF). Em suma, o concurso público visa não só a igualdade dos competidores, como também garantir que a administração admita servidores que estejam aptos ao exercício do cargo, de modo que a população possa ser atendida em seus anseios com um mínimo de eficiência, garantindo-se a normalidade dos serviços públicos.

Registre-se que tal regra não é imposta somente ao provimento originário de servidores públicos, ou seja,

ao ingresso no serviço público, mas também ao servidor que almeja ingressar em cargo de uma carreira diversa.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, julgar ilegal e não autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 1.194/2019), no valor de R\$ 3.113,17 (Três mil, cento e treze reais e dezessete centavos) mensais, à Sr.ª Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira, já qualificada nos autos.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Dar ciência do teor desta decisão à Sr.ª Luzia Castelo Branco Carvalho Ferreira, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, Oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 040, em 17 de novembro de 2021.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 001.696/2021

ACÓRDÃO N.º 664/2021 - SSC

DECISÃO N.º 849/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 3.383/2019, DE 19.11.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. AIRTON PINHEIRO LUZ

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. ILEGALIDADE.

De fato, ocorreu transposição de cargos quando o interessado foi alçado do cargo de Escrevente Cartorário ao cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, em nítida violação ao art. 37, inciso II da CF/1988.

Isto porque o cargo de Escrevente Cartorário era componente da antiga atividade judiciária intermediária e exigia apenas o 2º grau completo para sua ocupação. Noutro giro, o cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, conforme o art. 17, inciso I da Lei Complementar n.º 115/2008, exige nível superior completo.

Embora os cargos mencionados pertençam ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, são cargos distintos e não integram a mesma carreira, inclusive exigem níveis de escolaridade diferentes, o que influencia também nas atividades desenvolvidas pelo servidor.

Sendo assim, verifica-se a incompatibilidade entre a função do cargo ocupado anteriormente e o cargo investido após a transposição.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Airton Pinheiro Luz.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 3.383/2019), no valor de R\$ 13.175,12 (Treze mil, cento e setenta e cinco reais e doze centavos) mensais, ao Sr. Airton Pinheiro Luz, já qualificado nos autos.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Airton Pinheiro Luz, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, Oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 040, em 17 de novembro de 2021.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.025/2021

ACÓRDÃO N.º 672/2021 - SSC

DECISÃO N.º 857/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 670/2021, DE 09.03.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. ILEGALIDADE.

De fato, ocorreu transposição de cargos quando o interessado foi alçado do cargo de Assistente Judiciário ao cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, em nítida violação ao art. 37, inciso II da CF/1988.

Isto porque o cargo de Assistente Judiciário era componente da antiga atividade judiciária intermediária e exigia apenas o 2º grau completo para sua ocupação. Noutro giro, o cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, conforme o art. 17, inciso I da Lei Complementar n.º 115/2008, exige nível superior completo.

Embora os cargos mencionados pertençam ao quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, são cargos distintos e não integram a mesma carreira, inclusive exigem níveis de escolaridade diferentes, o que influencia também nas atividades desenvolvidas pelo servidor.

Sendo assim, verifica-se a incompatibilidade entre a função do cargo ocupado anteriormente e o cargo investido após a transposição.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Não Registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Antônio Wilson Lages do Rêgo.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 670/2021), no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) mensais, ao Sr. Antônio Wilson Lages do Rêgo, já qualificado nos autos.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Dar ciência do teor desta decisão ao Sr. Antônio Wilson Lages do Rêgo, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI n.º 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, Oficiar o Órgão de Origem, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria n.º 739/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 040, em 17 de novembro de 2021.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 001.189/2021

ACÓRDÃO N.º 662/2021 - SSC  
 DECISÃO N.º 846/2021  
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ  
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
 RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR  
 REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ –  
 PROCURADORA RAÍSSA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 REPRESENTADO: SR. TAIRO MOURA MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO  
 FINANCEIRO DE 2019  
 ADVOGADOS: DR. ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB PI N.º 14/77 E OUTROS (COM  
 PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PÇ. 25)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES, QUANTO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS, REQUERIDAS NO QUESTIONÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES, IGNORANDO A SOLICITAÇÃO DESTA CORTE.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na violação aos princípios do dever de prestar contas, da publicidade, e da transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público.

Os autos evidenciam que a Prefeitura de Santo Inácio do Piauí não apresentou informações requeridas no questionário quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos, ignorando a solicitação desta Corte.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, uma vez que compete ao representado atender ao chamado do órgão controlador para prestar esclarecimentos.

*Sumário. Município de Santo Inácio do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Representação. Aplicação de Multa ao gestor.*

O julgamento do presente processo teve início na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 023 de 14 de Julho de 2021, conforme Decisão nº 522/2021 (peça 27), a seguir: Inicialmente, cabe esclarecer que a advogada, Dr.ª Débora Nunes Martins – OAB PI 5.383 – levantou preliminares, quanto a ausência de citação e de recebimento de ofício pelo município. O Relator, ao analisar as preliminares, manifestou-se, conforme consta no voto acostado à peça 26, da seguinte forma: “Ab initio, deixo de manifestar-me acerca das duas preliminares suscitadas em sede de sustentação oral pela defesa, a citar: ausência de efetiva citação e inexistência nos autos de comprovação quanto ao recebimento de Ofício Circular pelo município, tendo em vista a impossibilidade de apreciação dos argumentos da defesa nesta fase processual.” Dando continuidade ao julgamento, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral da advogada, Dr.ª Débora Nunes Martins (OAB PI 5.383), o Relator proferiu seu voto acostado à peça 26, assim transcrito (somente a conclusão do voto): “Ante o exposto, julgo Procedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de Aplicar Multa de 8.000 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.” Ato contínuo, instado a votar o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, antes de proferir o seu voto, solicitou pedido vista do processo. Instada a votar, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou que aguardará o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para proferir o seu voto.

Na sessão do dia 20.10.2021, o processo retornou à pauta para seguimento do julgamento, conforme Decisão nº 792/2021 (peça 33), nos seguintes termos: o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara proferiu o voto vista (acostado à peça 32): “Assim, corroborando parcialmente com o posicionamento do Eminent Relator e a manifestação Ministerial, voto da seguinte forma: a) Pela procedência da pretensão deduzida na inicial denunciatória, para o fim de Aplicar Multa de 2.500 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.”. Após, decidiu a Segunda Câmara, unânime, suspender o julgamento do presente processo, em razão de ausência justificada da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que vota neste processo por ser membro do Colegiado presente quando do início do julgamento). Desta feita, o processo retornará a pauta de julgamento ocasião em que será colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Na Sessão do dia 17.11.2021, os autos retornaram para conclusão do julgamento, ocasião que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu voto da seguinte maneira: “pela procedência da presente representação e aplicação de multa no valor de 2.500 UFR/PI, ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019”. O julgamento do processo foi o abaixo discriminado:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada, Dr.<sup>a</sup> Débora Nunes Martins – OAB PI nº 5.383 – que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 26), o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 32) e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, de acordo com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26) e no voto vista (peça 32), em Julgar Procedente a pretensão deduzida na inicial denunciatória.

Acordam, os Conselheiros, por maioria, contrariando o voto do Relator (peça 26), e nos termos do voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 32), em Aplicar Multa de 2.500 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI. Vencido, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de Multa de 8.000 UFRs PI ao Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal de Santo Inácio, exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 79, III, IV, V e VIII da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, V, VI e IX do RI TCE PI.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias, conforme a portaria nº 739/2021).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não votou neste processo por não compor o quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 040, de 17 de novembro de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.743/2017

ACÓRDÃO N.º 861/2021 - SPL

DECISÃO N.º 1.158/21

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ACÓRDÃO N.º 177/2020 - INSPEÇÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

GESTOR: SR. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB PI N.º 5.085 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 40, FL. 02)

EMENTA. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ACÓRDÃO N.º 177/20 – PROFERIDO NOS AUTOS DA INSPEÇÃO N.º 015.743/2017, CUJO OBJETIVO ERA VERIFICAR A REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, CONFORME AUTORIZADO PELA DECISÃO PLENÁRIA N.º 1.051/2017.

O exame dos autos demonstra que a documentação anexada pelo Sr. Antônio Francisco de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, atende ao que foi determinado pelo Acórdão nº 177/2020, conforme atesto da Secretaria deste Tribunal à peça 58.

*Sumário. Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Município de Lagoa do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento dos presentes autos.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n.º 177/2020 (peça n.º 46), a informação da DRA/DFAP (peça n.º 58), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 59), a proposta de voto do Relator (peça n.º 64), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 402, I, do RI TCE PI.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 040 de 18 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.563/2018

ACÓRDÃO N.º 866/2021 - SPL

DECISÃO N.º 1.166/21

ASSUNTO: INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

GESTOR: SR. VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. VITOR TABATINGADO REGO LOPES – OAB PIN.º 6.989 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/008.453/2019, PÇ. 02)

PROCESSOS APENSADOS: TC/003.458/2019 (INCIDENTE) – COM AGRAVO TC/008.453/2019 (APENSADO)

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO E VICE- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

Ab initio, rejeito o pedido formulado pela defesa, tendo em vista que o agravo não é meio hábil para discutir o mérito da presente inspeção.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada no descumprimento do prazo estabelecido pelo art. 31, § 1º da Constituição Estadual do Piauí para a publicação da Lei Municipal n.º 003/2016, norma fixadora do subsídio do prefeito e vice-prefeito para a legislatura 2017-2020.

No entanto, a finalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de fixação dos subsídios, Lei Municipal n.º 003/2016, já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024.

*Sumário. Inspeção. Município de São José do Peixe. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Rejeição do pedido formulado pela defesa. Julgamento de irregularidade das despesas pagas a título de subsídios do prefeito e vice-prefeito.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça n.º 20), a informação (peça n.º 31) e a análise de contraditório (peça n.º 35) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 37), a sustentação oral do advogado, a proposta de voto do Relator (peça n.º 41), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, consoante o parecer ministerial, em, ab initio, Rejeitar o pedido formulado pela defesa, tendo em vista que o agravo não é meio hábil para discutir o mérito da presente inspeção.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Julgar Irregulares as despesas pagas a título de subsídios do prefeito e vice-prefeito, em virtude da ilegalidade da Lei Municipal n.º 003/2016, que fixou o valor para a legislatura 2017-2020, com repercussão no julgamento das contas do Executivo.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Ata da Sessão Plenária Ordinária Virtual n.º 040 de 18 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/016174/2021

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: JOSÉ JAILSON PIO (PREFEITO MUNICIPAL)

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.5442.612/0001-90.

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 506/2021 - GKB

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, proposta pelo Ministério Público de Contas do Piauí, noticiando irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, notadamente sobre a Inexigibilidade nº 006/2021, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para recuperação de créditos e implementação correta de repasses ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Prefeitura de São Félix do Piauí.

O procedimento de inexigibilidade acima referido resultou na assinatura do contrato administrativo n.º 039/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, no qual consta que a remuneração do escritório contratado se dará por êxito, na proporção de vinte centavos (R\$ 0,20) para cada real (R\$ 1,00) recuperado e a fonte de custeio é indicada como verba oriunda do próprio FUNDEB.

Ao final, requer o Parquet a concessão de medida cautelar inaudita altera pars para que o gestor providencie o aditamento contratual no Contrato nº 039/2021, a fim de adequar a forma de pagamento aventada aos ditames legais, de modo que seja fixado valor certo e preestabelecido, e encaminhe a esta Corte de Contas o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, na íntegra, para posterior análise pela DFAM. No mérito, requer a procedência da presente representação c/c aplicação de multa aos responsáveis, a teor do art. 79 da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sessões do TCE-PI:  
acompanhe em  
tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Recebidos os autos, estes foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para análise, tendo a Divisão Técnica apresentado relatório à peça 04 sugerindo a concessão de medida cautelar para que sejam suspensos os efeitos do Contrato / Processo Administrativo nº 039/2021, oriundo da Inexigibilidade 006/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 35.542.612/ 0001-90, bem como para que providencie um novo procedimento para a contratação do respectivo objeto, e a citação do gestor e da Comissão Permanente de Licitação para apresentarem defesa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal, inclusive na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – grifos nossos.

No caso em tela, a denúncia versa sobre a ilegalidade da utilização dos recursos do FUNDEB para pagamento de despesas não vinculadas à educação, isso porque há previsão no contrato ora questionado de utilização dos recursos do próprio FUNDEB para pagamentos dos honorários de êxito ao escritório contratado para recuperação dos créditos supostamente existentes do antigo FUNDEF, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Como informado pela Divisão Técnica, os recursos do FUNDEF/FUNDEB são de aplicação exclusiva no desenvolvimento e valorização do ensino, entendimento que restou consolidado com a promulgação da Nova Lei do FUNDEB – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente em seus artigos 25 e 29, combinado com o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/2000, o qual estabelece que os recursos vinculados a uma finalidade específica, como é o caso da complementação federal do FUNDEF/FUNDEB, ainda que aplicados em exercício financeiro diverso, devem obrigatoriamente atender ao objeto de sua vinculação.

Cita, ainda, a DFAM a existência de julgado do Tribunal de Contas da União reconhecendo como ato ilegal, ilegítimo e antieconômico o pagamento de quaisquer honorários de advogados com tais recursos, ou a destinação desses valores para outras áreas da ação municipal (TC 005.506/2017-4, Rel. Min. Walton Rodrigues).

Informa, ainda, que até o encaminhamento da última prestação de contas mensal, referente a agosto de 2021, a Prefeitura de São Félix não havia realizado despesas com o credor Monteiro e Monteiro Advogados Associados, contudo ressalta que os dispêndios só serão concretizados após possível êxito da causa.

Nesse sentido, do cotejo dos elementos informativos da Representação com a análise técnica realizada pela DFAM, tem-se por presente o *fumus boni iuris*, em virtude da previsão

contratual, clara e explícita, da fonte de recursos com desvio de finalidade para os recursos legalmente vinculados à Educação.

No que tange ao *periculum in mora*, igualmente considera-se a presença deste requisito in casu, visto que a manutenção do contrato com a presença de ilegalidade patente poderá onerar o erário municipal, causando dano grave ou mesmo de difícil reparação.

Isto posto, em sede de cognição sumária, entende-se que não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa providência cautelar impositiva para a preservação dos princípios reitores das licitações públicas.

Por fim, ressalta-se que a sugestão do Setor Técnico e do MPC para que o gestor providencie um novo procedimento para a contratação do respectivo objeto, à luz dos pontos analisados no relatório preliminar à peça 04.

### III. DECISÃO

Decido, acatando a sugestão da DFAM, com fulcro no art. 450 do RITCE/PI, pela concessão de medida cautelar inaudita altera pars para determinar a SUSPENSÃO dos efeitos do Contrato nº 039/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 006/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Félix e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, até que se julgue o mérito da presente representação, diante da análise exposta no presente Relatório Preliminar.

Determino, ainda, a CITAÇÃO do Prefeito do Município de São Félix, Sr. José Jailson Pio, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do responsável pelo escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ nº 35.542.612/0001-90) para, querendo, apresentar justificativa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCEPI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/11).

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

Assinatura Eletrônica  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/016145/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES  
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
DECISÃO Nº 525/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ RIBAMAR GUIMARÃES, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, PADRÃO E, matrícula nº 005800-9, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1293/2021 - PIAUÍ PREV, de 28/09/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 221, de 11/10/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) *VENCIMENTO com fundamento na LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16;* b) *VANTAGEM PESSOAL com fundamento no ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04;* c) *GRATIFICAÇÃO ADICIONAL com fulcro no ART. 65 DA LC Nº 13/94.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/009478/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADOS: MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE OLIVEIRA  
 YVES VIANA RAMALHO OLIVEIRA  
 JOÃO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA  
 UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 526/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por morte requerida por MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE OLIVEIRA, YVES VIANA RAMALHO OLIVEIRA e JOÃO GABRIEL CUNHA DE OLIVEIRA, na condição, respectivamente, de esposa e filhos menores do Sr. Isaias Oliveira Filho, outrora servidor inativo no cargo de médico ambulatorial, 20horas, Nível “B”, Classe III, Matrícula nº 0363863, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 26/03/2018 (certidão de óbito a peça nº 01, fl. 07).

A princípio, os autos foram convertidos em diligência para que a Fundação Piauí Previdência providenciasse a juntada aos autos da documentação comprobatória da condição de dependentes no que se refere aos filhos menores de 21 anos (peça nº 05). À peça nº 24, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP verificou que a diligência foi cumprida, não mais detectando óbices que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório de pensão.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 25, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 24, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 2797/2019/PIAUÍPREV, de 23/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 183, de 26/09/2019, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal rateado em partes iguais entre os dependentes composto das seguintes parcelas: a) *VENCIMENTO (LC nº 90/07, acrescentada pelos arts. 1º e 4º da lei nº 7.017/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 65 da LC nº 13/94), CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DAPENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
 Relatora

PROCESSO: TC/015566/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADO: ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO  
 UNIDADE GESTORA:FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT  
 RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 DECISÃO Nº 527/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida pelo Sr. ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO, na condição de cônjuge da Sra. NELITA BORGES DOS SANTOS SILVA, outrora servidora inativa, no cargo de Auxiliar de Administração, Referência “B4” matrícula nº 009035, na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SEMCAD, cujo óbito ocorreu em 24/09/2018 (certidão de óbito às fls. 06, peça nº 01), com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 1.894/2018, de 08/11/2018, publicada no Diário Oficial do Município – Teresina – Ano 2018 – nº 2.402, de 14/11/2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro,

conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal com fundamento no art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC 015959/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA E BRUNO WESLLY DE SOUSA E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHEIRO: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 519/2021 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Luzia da Silva Ferreira CPF nº 004.875.303-30 e Bruno Weslly de Sousa e Silva, CPF nº 498.807.518-41 (nascido em 07/12/2000), na condição de esposa e filho menor do Sr. Antônio Ferreira de Sousa, CPF nº 153.054.813-63, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 011552-5, falecido em 13/07/2020 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2021MA1344 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 0995/2021 (peça 01, fl. 219), datada de 28/07/2021, com efeitos retroativos a 20/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 218, de 06/10/2021 (peça 01, fl. 224), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação

dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 41/04 e no art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/04 e art. 67 da Lei nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/2012, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.921,31 (Três mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), rateados entre os beneficiários, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LEI 7081/2017, 6923/2016, 7132/2018						3.843,80
VPNI-CURSO FORMACAO SARGENTO	LEI Nº 5378/2004, 6173/2012						77,51
<b>TOTAL</b>							<b>3.921,31</b>
CALCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Titulo						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						3.921,31 * 50% = 1.960,66	
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependente(s))						1.176,39	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						3.137,04	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUZIA DA SILVA FERREIRA	28/03/1976	Cônjuge	004.875.303-30	20/07/2021	VITALÍCIO	32,50	1.274,43
ODELITA ROSA DE MOURA	22/11/1948	Ex-cônjuge	151.882.053-00	01/10/2020	VITALÍCIO	15,00	588,19
BRUNO WESLY DE SOUSA E SILVA	07/10/2000	Filho (a) Menor não emancipado	153.054.813-68	20/07/2021	07/10/2021	332,50	1.274,43

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 24 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC N.º 017.474/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 286/2021 - AP  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS E SEM PARIDADE  
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.591/2021, DE 20.10.2021.  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 UNIDADE JURISIDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADO: SR.ª MARIA DE NAZARÉ DA SILVA OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais e sem Paridade concedida à Sr.ª Maria de Nazaré da Silva Oliveira, portadora do CPF-MF n.º 421.172.593-91 e inscrita sob matrícula n.º 14681, ocupante do cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

- b.1) R\$1.100,00 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.366/1992);
- b.2) R\$1.101,80 Cálculo pela Média (Lei Federal n.º 10.887/2001);
- b.3) R\$ 682,23 Proporcionalidade – 61,92%;
- b.4) R\$1.100,00 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais e sem Paridade à Sr.ª Maria de Nazaré da Silva Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.591/2021, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais e sem Paridade, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) à interessada, Sr.ª Maria de Nazaré da Silva Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
 Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
 Relator

PROCESSO: TC N.º 017.445/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 287/2021 - AP  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.544/2021, DE 17.09.2021.  
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
 UNIDADE JURISIDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA CARDOSO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição concedida à Sr.<sup>a</sup> Francisca Cardoso de Carvalho, portadora do CPF-MF n.º 817.591.003-82 e inscrita sob matrícula n.º 14180, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$1.100,00 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.366/1992);

b.2) R\$1.125,03 Cálculo pela Média (Lei Federal n.º 10.887/2004);

b.3) R\$ 747,58 Proporcionalidade – 66,45%;

b.4) R\$1.100,00 Valor do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à Sr.<sup>a</sup> Francisca Cardoso de Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo na EC n.º 41/2003.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.544/2021, que concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição,

no valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) à interessada, Sr.<sup>a</sup> Francisca Cardoso de Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 015.567/2020

ATO PROCESSUAL:DM N.º 137/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:PORTARIA N.º 075/2019, DE 16.01.2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO:SR.<sup>a</sup> ENEDINA BARBOSA DE MIRANDA VANDERLEY

Sr.<sup>a</sup> Lorena de Miranda Vanderley

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.<sup>a</sup> Enedina Barbosa de Miranda Vanderley, portadora do CPF-MF n.º 304.927.693-20, e à Sr.<sup>a</sup> Lorena de Miranda Vanderley, portadora do CPF-MF n.º 046.104.713-61, na condição de viúva e filha, respectivamente, do Sr. Raimundo de Paula Vanderley, portador do CPF-MF n.º 132.648.933-04 e inscrito sob matrícula n.º 027522, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Referência “C2”, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, cujo óbito ocorreu em 18.11.2018.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) as interessadas implementaram os requisitos necessários a fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.273,76 Vencimentos com paridade (LC Municipal n.º 3.746/2008 c/c Lei Municipal n.º 5.255/2018);

b.2) R\$ 228,05 Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (LC Municipal n.º 3.746/2008 c/c Lei Municipal n.º 5.255/2018);

b.3) R\$ 1.501,81 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelas Srs. Enedina Barbosa de Miranda Vanderley e Lorena de Miranda Vanderley.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte das interessadas, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que as interessadas preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.415/2005 c/c o art. 16, inciso I e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal n.º 3.048/1999.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 075/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.501,81 (Um mil, quinhentos e um reais e oitenta e um centavos) às interessadas, Srs. Enedina Barbosa de Miranda Vanderley e Lorena de Miranda Vanderley, já qualificadas nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2021 – ADM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 02/2016.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO PESSOA DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

SR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

ADVOGADOS: DR. JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO – OAB PI N.º 7.090 E OUTRO (PROCURAÇÃO, PÇ. 64)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de análise dos atos de admissão oriundos do Concurso Público, materializado no Edital n.º 02/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil.

2. Na Sessão n.º 034, de 27.09.2017, a Segunda Câmara desta Corte de Contas decidiu - Acórdão n.º 2.721/2017 (pç. 33):

a) Julgar Irregular o procedimento relativo ao Concurso Público, materializado no Edital n.º 02/2016;

b) Aplicar Multa, de 5.000 UFRs/PI, ao responsável pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil, Sr. João Luiz Carvalho da Silva.

3. Após, os autos foram encaminhados à DFAP, a qual reportou o que segue (pç. 37):

a) o gestor não cadastrou nenhum servidor decorrente de aprovação no certame. Ressaltou-se, porém, que o julgamento de irregularidade do concurso configura impedimento para a realização de admissões aptas a registro, a teor do disposto no art. 11, § 4º da Resolução TCE PI n.º 23/2016;

b) alguns candidatos impetraram Mandado de Segurança, os quais se encontram em fase recursal, conforme informação constante da Tabela 1 da peça n.º 37.

4.O processo seguiu ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a notificação do gestor, para que apresentasse esclarecimentos acerca de possíveis admissões realizadas com base no concurso público – Edital n.º 02/2016 – ainda que em decorrência de decisão judicial (pç. 45).

5. O Relator, a seu turno, determinou a notificação do gestor responsável, nos termos requeridos pelo MPC PI (pç. 46).

6. Notificado, o gestor certificou que nenhum candidato aprovado no certame foi nomeado e admitido nos quadros da edilidade (pç. 52).

7. Em nova manifestação, a DFAP concluiu que:

a) foram cadastrados 8 (oito) atos de admissão oriundos do certame em tela, a despeito do julgamento de irregularidade do procedimento;

b) todos os atos de admissão cadastrados o foram por força de decisão judicial, conforme informado no relatório anterior da DFAP (pç. 37), apenas acrescentando à Tabela 3 daquele documento, os nomes das agentes: Samantha Leal Martins Moura Nogueira e Lidyane Batista Ibiapina, os quais não constavam da referida tabela, mas cujas admissões igualmente se deram por força de decisão judicial, conforme cópias das decisões anexadas ao sistema pelo gestor.

8. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a notificação do atual gestor para que informasse se as admissões realizadas referentes ao Edital n.º 02/2016, ainda que em decorrência de decisão judicial, já transitaram em julgado ou se encontram em via recursal (pç. 71).

9. Em atenção ao parecer ministerial, o Relator determinou a intimação do gestor (pç. 72).

10. Todavia, decorrido o prazo, o gestor não apresentou nenhuma justificativa perante esta Corte de Contas (pç. 76).

11. É o relatório. Passo a decidir.

12. O exame dos autos demonstra que, embora notificado para apresentar informações acerca das admissões efetivadas em relação ao Edital n.º 02/2016, o Sr. João Luís Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, manteve-se silente.

13. Tal conduta impede o efetivo e regular acompanhamento das admissões efetuadas pelo Município de Monsenhor Gil, com base no concurso público referente ao Edital n.º 02/2016.

14. Ademais, a omissão do gestor em atender as determinações contidas no provimento fiscalizador representa um claro ato atentatório ao exercício da função fiscalizadora, merecendo reprimenda por parte desta Corte.

15. Isto posto, DECIDO:

a) Aplicar Multa de 1.000 UFRs PI, para cada admissão cadastrada no Sistema RH Web, ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil), em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, nos termos do art. 206, IV do RI TCE PI c/c art. 79, III da Lei Estadual n.º 5.888/09;

b) Determinar ao Sr. João Luís Carvalho da Silva (Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, no exercício financeiro de 2021) que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se as decisões judiciais que determinaram a nomeação e posse dos servidores elencados na Tabela n.º 1 da peça n.º 70 já transitaram em julgado ou se ainda é cabível a interposição de recursos, sob pena de nova aplicação de multa.

16. Publique-se.

Teresina (PI), 23 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR



**1ª CÂMARA  
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA  
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO  
QUINTA-FEIRA**

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**01/12/2021 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2021**

**CONS. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/006746/2021**

**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Maria Nazareth de Fátima. Unidade Gestora:  
 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**TC/007279/2021**

**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Patrícia de Macedo Nogueira. Unidade Gestora:  
 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**TC/012930/2020**

**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Maria Conceição de Araújo Marques. Unidade Gestora:  
 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/014380/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito). Unidade Gestora:  
 P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Naiza Pereira Aguiar - OAB/PI nº 12.411 e outros. (peça 30, fls. 01) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (peça 38, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/002982/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Dados complementares: Processos Apensados: TC/013880/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Não julgado. TC/018896/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Julgado. TC/019577/2016 - Denúncia - Denunciante: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito). Denunciado: Josiel Batista da Costa (Ex-Prefeito) - Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941) e outros (procuração à peça 01, fls. 08, pelo denunciante) - Julgado. TC/015589/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Roberval Sinval de Moura Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. TC/019019/2016 - Inspeção - Responsável: Josiel Batista da Costa

(Prefeito) - Não julgado. TC/011719/2016 - Inspeção - Responsável: Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Julgado. TC/010771/2017 - Representação - Representante: Advocacia Geral da União, na pessoa do Sr. Reginaldo Castro Cerqueira Filho- Procurador Geral da União no Estado do Piauí; Representado: Sr. Josiel Batista da Costa (Prefeito) - Terceiro interessado: Hans Mendes - Sociedade Individual de Advocacia. Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior OAB/PI nº 12.973 e outro (procuração à peça 21, fls. 20, pelo Terceiro Interessado) - Julgado. TC/007027/2019 (apensado ao TC/010771/2017) - Recurso de Reconsideração - Interessado(s): Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia. Responsável: Josiel Batista da Costa (Prefeito). Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior - OAB/PI nº 12.973 e outro (procuração à peça 03, fls. 01) - Julgado. TC/009511/2019 (apensado ao TC/007027/2019) - Embargos de Declaração - Interessado: Hans Mendes Sociedade Individual de Advocacia. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 08, fls. 02) - Julgado. INTERESSADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 35, fls. 07 - contas de governo; peça 38 ,fls. 06 - contas de gestão.) ; Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017) (peça 74, fls. 02) INTERESSADO: JOSIEL BATISTA DA COSTA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 44, fls. 05) INTERESSADO: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 46, fls. 05) INTERESSADO: MARIADAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/04/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 47, fls. 05) INTERESSADO: FERNANDA VASCONCELOS FORTES PAIVA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/05/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ADRIANA

RODRIGUES DE SOUZA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS INTERESSADO: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273) (peça 45, fls. 05) INTERESSADO: ROBERVAL SINVAL DE MOURA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 49, fls.11)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022132/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA INTERESSADO: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 27, fls. 01)

CONS. KENNEDY BARROS

## QTDE. PROCESSOS - 11 (ONZE)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007757/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 48, fls. 01) INTERESSADO: NAILER GONÇALVES DE CASTRO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 01/06/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: SILMARA OLIVEIRA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/06/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: JUSSIVAL DE MACEDO SILVA JÚNIOR - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: MARLENE RIBEIRO DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/18 à 01/06/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: ALTICIA RIBEIRO MACEDO DE CASTRO ASSIS - FMAS (GESTOR(A)) De: 02/06/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (sem procuração) INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES BELO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/18 à 20/03/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NAZARENO DE CASTRO ASSIS - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 21/03/18 à 30/05/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: NAILER GONÇALVES DE CASTRO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) De: 31/05/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO INTERESSADO: EUMADEUS PEREIRA FERREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 55, fls. 01)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011296/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Israel Odílio da Mata (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 33, fls. 19) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 44, fls. 01)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004685/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO  
EMERGENCIAL**

SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2020. Interessado(s): Manoel de Moura Neto. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 28, fls. 01, pelo Sr. Manoel de Moura Neto)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022039/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ariano Messias Nogueira Paranaguá (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outros (peça 09, fls. 17)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/003791/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRANCISCO**

SANTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Objeto: Alega supostas irregularidades na Tomada de Preços 01/2020. Dados complementares: Denunciado: Luís José de Barros (Prefeito). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 14, fls. 11, pelo denunciado)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/001187/2021

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE LUZILANDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Objeto: Alega ausência de prestação de informação requisitadas pelas divisões técnicas DFAM e DFENG para composição de dados de relatório de levantamento acerca de aspectos financeiros e operacionais dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito).

TC/001188/2021

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade

Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Relata a omissão no envio de informações requeridas por este Tribunal de Contas quanto aos veículos utilizados na coleta de resíduos. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 11, fls. 01, pelo representado)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022028/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ademar Aluísio de Carvalho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI INTERESSADO: ADEMAR ALUISIO DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI INTERESSADO: CLAUDECI RIBEIRO DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI INTERESSADO: MANOEL JOAQUIM DA SILVA NETO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013713/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI INTERESSADO: JOSENILTON DE SOUSA RODRIGUES

BACELAR -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (peça 36, fls. 01)

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014014/2019

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE DOM INOCENCIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Objeto: Notícia supostas irregularidades no contrato resultante do Pregão Presencial nº 005/2017. Dados complementares: Denunciada: Maria das Virgens Dias (Prefeita). Processo Apensado: TC/014013/2019 - Denúncia - Denunciada: Maria das Virgens Dias (Prefeita) - Advogado (s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (procuração à peça 15, fls. 01, pela denunciada) - Não Julgado. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (peça 19, fls. 01, pela denunciada)

TC/017418/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Objeto: Notícia atraso no repasse do duodécimo, bem como o repasse de valores fracionados pela Prefeitura à C. M. de Guadalupe no exercício de 2019. Dados complementares: Denunciada: Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls.05, pela denunciada)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005865/2017**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE PORTO DADOS complementares: Processos Apensados: TC/012990/2017 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. TC/017016/2017 - Inspeção - Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Advogada: Perpétua do Socorro Carvalho Neta (OAB-PI nº 12.976) (procuração à peça 20, fls. 03) - Não julgado. INTERESSADO: JOÃO ELTON DE PAIVA OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PORTO Advogado(s): Perpétua do Socorro Carvalho Neta (OAB-PI nº 12.976) (peça 18, fls. 04 )

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/007239/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Coelho Filho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI Advogado(s): Lorrany Pinheiro Thibes (OAB/PI nº 15.595). (sem procuração)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/000993/2018**

**APOSENTADORIA - SISPREV.**

Interessado(s): Antônio José Ximenes. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TC/009308/2019**

**SISPREV-APOSENTADORIA**

Interessado(s): Francisco Stênio Ferreira Barbosa. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TC/010630/2021**

**APOSENTADORIA - SISPREV.**

Interessado(s): Cleudir Pereira da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TC/013972/2016**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Petronília de Sousa Lima. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA

**TC/017538/2015**

**APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Maria do Socorro Fortes do Rêgo. Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
REMUNERADA

**TC/015938/2020**

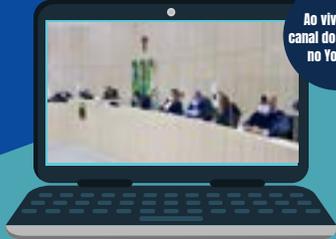
**APOSENTADORIA-SISPREV**

Interessado(s): Paulo Fernande de Oliveira. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**TOTAL DE PROCESSOS - 25 (VINTE CINCO)**

**Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real**

Assista ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO  
ELOGIO | DENÚNCIA

**OUVIDORIA TCE-PI**

☎ 86 3215-3987      ☎ 86 99423-5047  
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br      🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210  
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL

